CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO EXITUS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO - IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 12.358.507/0001-09

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

O **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório n° 15.455 de 13 de janeiro de 2017 para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n° 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, na qualidade de administrador fiduciário ("Administradora") do **EXITUS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO - IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.358.507/0001-09 ("Fundo"), vem, por meio desta, nos termos do artigo 37, inciso I, do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), apresentar aos Cotistas do Fundo ("Cotistas") a seguinte proposta para as matérias constantes da ordem do dia da **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Cotistas do Fundo, a ser realizada por meio de Consulta Formal no dia 29 de maio de 2025** ("Assembleia"), nos termos do edital de convocação enviado aos Cotistas no dia 29 de abril de 2025 ("Edital de Convocação"):

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(I) Apreciação e aprovação das demonstrações financeiras do Fundo referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024;

(II) A alteração dos quóruns da Assembleia Geral de Cotistas, conforme previstos no item 7.6 da parte geral do Regulamento do Fundo, de modo que as deliberações referentes a:

(a) Substituição de Prestador de Serviço essencial; e Alteração da seção comum do Regulamento, conforme proposta do Comitê de Investimentos da Classe, sendo certo que este item deverá ser alterado no momento da criação de novas classes do Fundo; passem a depender de 2/3 (dois terços) dos Cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas;

(b) Fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo; bem como a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do § 1º do artigo 27, do artigo 31 e do inciso IV do artigo 32, todos do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175; passem a depender de 85% dos Cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas, representando, no mínimo 50% das cotas emitidas do Fundo.

Desta forma, em caso de aprovação, o item 7.6 do Regulamento do Fundo passará a vigorar com a seguinte redação:

"***Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas***

7.6 *As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:*

2/3 (dois terços) dos Cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas	*1) A substituição de Prestador de Serviço essencial.* *2) Alteração da seção comum do Regulamento conforme proposta do Comitê de Investimentos da Classe, sendo certo que este item deverá ser alterado no momento da criação de novas classes do Fundo.*
85% dos Cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas	*1) A fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo.* *2) Aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do § 1º do artigo 27, do artigo 31 e do inciso IV do artigo 32, todos do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175; ou*
Maioria das Cotas presentes	*Todas as demais matérias previstas na Resolução CVM 175*

"

(III) A alteração dos quóruns da Assembleia Especial de Cotistas, conforme previstos no item 8.5 do Anexo da classe única do Fundo ("Classe"), de modo que as deliberações referentes a

(a) alteração do mercado em que as cotas da Classe são admitidas à negociação, conforme proposta do Comitê de Investimentos; passe a depender de 2/3 (dois terços) dos Cotistas presentes à Assembleia Especial de Cotistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas;

(b) as demonstrações contábeis da Classe; eleição e destituição de representante dos cotistas de que trata o artigo 20 do Anexo Normativo III da Resolução; fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade; o ingresso do cônjuge ou companheiro de Cotistas no Fundo; a eleição de membro do Comitê de Investimentos; e a destituição e substituição de membro do Comitê de Investimentos; passem a constar na tabela de quóruns, dependendo de aprovação da maioria das cotas presentes, sendo certo que este ajuste não implicará em quaisquer alterações no quórum;

(c) fusão, incorporação a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, conforme proposta do Comitê de Investimento; o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do § 1º do artigo 27, do artigo 31 e do inciso IV do artigo 32, todos do Anexo Normativo III da Resolução; deliberar sobre o pagamento de amortizações parciais ou integrais que abranjam Cotas, conforme recomendação do Comitê de Investimentos; e a destituição do Consultor Imobiliário e nomeação de seu substituto, conforme proposta do Comitê de Investimentos, passem a depender de 85% dos Cotistas presentes à Assembleia Especial de Cotistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas.

Desta forma, em caso de aprovação, o item 8.5 do Anexo da Classe passará a vigorar com a seguinte redação:

"Quóruns

8.5. A Assembleia Especial de Cotistas se instala, em primeira convocação, com a presença de no mínimo, 60% das cotas da Classe e, em segunda convocação, com qualquer número de Cotistas. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

2/3 (dois terços) dos Cotistas presentes à Assembleia Especial de Cotistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas:	*(ii), (iii), (v), (vii), (viii), (xi), (xii)*
85% dos Cotistas presentes à Assembleia Especial de Cotistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas	*(iv), (vi), (x), (xiii), (xvii)*
Maioria das Cotas presentes	*(i), (ix), (xiv), (xv), (xvi)*

"

(IV) A inclusão de novo dispositivo 8.6. no Anexo da Classe, de modo a prever que eventuais matérias não listadas no artigo 8.5, deverão observar o quórum de maioria das cotas presentes. Desta forma, em caso de aprovação, o referido dispositivo passará a compor o Anexo da Classe com a seguinte redação:

*"**8.6**. Eventuais matérias não listadas no artigo 8.5, deverão observar o quórum de maioria das cotas presentes."*

(V) A reformulação do capítulo de '*Política de Distribuição de Rendimentos e Resultados*', de modo a refletir o estabelecido no Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SSE/SNC, de 03 de abril de 2025. Desta forma, em caso de aprovação, o referido capítulo passará a vigorar com a seguinte redação:

“

11. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS E RESULTADOS

Distribuição de Rendimentos e Resultados

11.1. *A Classe poderá distribuir a seus cotistas percentual de seu resultado auferido pelo regime de competência (“Lucro Contábil”), a ser distribuído aos Cotistas pelo Administrador, observada orientação do Gestor, independente de realização de Assembleia Especial de Cotistas.*

11.2. *De acordo com o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SSE/SNC, de 03 de abril de 2025, a distribuição de resultados do FIAGRO deve obedecer ao regime de competência e se limitar ao lucro contábil, ou seja, lucro acumulado ou do exercício. O FIAGRO pode se utilizar do fluxo de caixa para pagamento de rendimentos periódicos durante o exercício social, porém, sempre respeitando os limites impostos pelo lucro apurado sob o regime de competência.*

Antecipação do Lucro Contábil

11.3. *A Classe poderá, por liberalidade do Gestor e de acordo com a recomendação do Comitê de Investimentos, distribuir aos Cotistas no 10 (décimo) dia útil de cada mês, a título de antecipação do Lucro Contábil, a parcela desse resultado realizada e provisionada no mês anterior.*

11.3.1*. A antecipação do Lucro Contábil será distribuída aos titulares de Cotas da Classe, cujas Cotas estiverem devidamente subscritas e integralizadas no fechamento do último Dia Útil do mês de distribuição de rendimento, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das Cotas.*

Registro Gerencial

11.4. *Será mantido sistema de registro contábil pelo Administrador, permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos Cotistas as parcelas distribuídas a título de antecipação e pagamento de Lucro Contábil.”*

(VI) A alteração do quórum de aprovação do Comitê de Investimentos, de modo a prever que a proposta do Comitê para a emissão de novas Cotas da Classe e/ou a criação de novas classes dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê de Investimentos ou, caso este número seja fracionário, do primeiro número inteiro acima de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê de Investimentos. Desta forma, em caso de aprovação, o item 10.7 do Anexo da Classe passará a vigorar com a seguinte redação:

*“**10.7**. Quórum de Aprovação do Comitê de Investimentos: (i), (iii), (v), (vii), (ix), (x), (xi), (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xvii) e (xviii) do item 10.1 acima serão aprovadas por maioria absoluta de votos, e as demais matérias listadas no referido item dependerão de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê de Investimentos ou, caso este número seja fracionário, do*

primeiro número inteiro acima de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê de Investimentos."

"

(VII) A consolidação da nova versão do Regulamento do Fundo, contemplando as alterações acima, o qual passará a vigorar com a redação do Anexo I ao presente instrumento;

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA:

A Administradora propõe que os Cotistas analisem a matéria constante na Ordem do Dia e sanem eventuais dúvidas por meio dos canais de atendimento disponibilizados no Edital de Convocação, para, somente assim, manifestar seus votos com relação a referida matéria.

A aprovação da matéria (i) constante da Ordem do Dia, dependerá da maioria das cotas presentes. A matéria (ii) da Ordem do Dia dependerá de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) cotistas. Em relação às matérias (iii), (iv), (v), (vi) e (vii), dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) dos Cotistas presentes à Assembleia representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas.

Somente poderão votar na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os Cotistas que, na data do envio da Consulta Formal, estiverem inscritos no registro de cotistas ou registrados na conta de depósito como cotistas, conforme o caso, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 01 (um) ano.

Sendo o que nos cumpria para o presente momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos nos telefones: **RJ: (21) 3923-3000 / (21) 3500-3000 e SP: (11) 3206-8000 / (11) 2920-8000**.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025

Atenciosamente,

BANCO GENIAL S.A.
(Administradora do Fundo)